



CENTRO DE  
DIREITOS HUMANOS  
E EMPRESAS



Articulação Internacional  
dos Atingidos e Atingidas pela Vale

International Articulation of those Affected by Vale  
Articulación Internacional de Afectados y Afectadas por Vale



**Ofício nº. 03/21**

**Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021**

*Ref.: Violações aos direitos das populações atingidas pelo rompimento da barragem em Brumadinho*

**Ao Senhor Drº. Carlos Alberto Vilhena,  
Procurador Federal dos Direitos Cidadãos**

As organizações - Movimento dos Atingidos e das Atingidas por Barragem (MAB), Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), Homa - Centro de Direitos Humanos e Empresas/UFJF, Justiça Global, Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale (AIAAV) expressam sua preocupação com a negociação de um acordo que vem ocorrendo desde outubro de 2020 entre o Estado de Minas Gerais (através de sua Advocacia-Geral), as Instituições de Justiça (Defensoria Pública de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério Público de Minas Gerais) e a mineradora Vale S.A., relativo ao crime socioambiental do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, na Bacia do Rio Paraopeba em Minas Gerais.

Construído a portas fechadas e noticiado pela imprensa e pelas partes como uma “solução definitiva para o caso”, o referido acordo se desenvolve sem a participação das pessoas atingidas pelo desastre, e viola uma série de direitos humanos previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais, e princípios processuais que visam assegurar o devido processo legal, como o princípio da publicidade e o princípio do juiz natural.



A despeito dos processos principais tramitarem ainda em primeira instância, em nítida supressão de instância as audiências de negociação vêm sendo conduzidas no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 2º Grau – CEJUSC 2º Grau do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tendo recentemente os autos sido remetidos na integralidade ao referido órgão sob a alegação de “prevenção, em razão da modificação da competência”. Segundo informações publicadas no próprio site do TJMG, as reuniões têm sido conduzidas pela presidência do Tribunal, com a participação de secretários de Estado, do advogado-geral do Estado, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública e advogados da mineradora.<sup>1</sup>

Não há qualquer representante das pessoas atingidas presente às reuniões, fato que ensejou protestos de diversos movimentos sociais em frente à sede do Tribunal. Atingidos da Bacia do Rio Paraopeba, em conjunto com as Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) - Aedas, Instituto Guaicuy e Nacab - chegaram a publicar um Manifesto pela participação das pessoas e comunidades atingidas na discussão do acordo<sup>2</sup>, que viola flagrantemente o direito à participação informada, essencial na discussão da reparação por desastres de grande magnitude.

A falta de transparência torna impossível às pessoas atingidas avaliarem os termos do acordo, vez que, em clara violação ao princípio da publicidade, foi decretado o sigilo processual enquanto durarem as tratativas. A confidencialidade inviabiliza o conhecimento das cláusulas, que podem ser muito prejudiciais ao interesse delas.

Causa espécie também o fato de serem ignorados os processos de elaboração das matrizes de reconhecimento de danos, que estão sendo

<sup>1</sup>Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/audiencia-entre-vale-e-instituicoes-juridicas-define-terminos-do-acordo.htm#.YAxcrOhKiUk>

<sup>2</sup>Disponível em <https://www.aedasmg.org/post/por-voz-e-direitos-atingidos-e-atingidas-lan%C3%A7am-manifesto-exigindo-participa%C3%A7%C3%A3o-em-a%C3%A7%C3%B5es-referentes>



Articulacão Internacional  
dos Atingidos e Atingidas pela Vale

International Articulation of those Affected by Vale  
Articulacão Internacional de Afectados y Afectadas por Vale



desenvolvidas pelas assessorias técnicas e ainda não foram finalizadas, justamente por ser um trabalho que demanda a identificação, pelas próprias pessoas atingidas, das perdas ocorridas com o rompimento da barragem. Já estão finalizadas algumas matrizes emergenciais, que dão destaque aos danos que continuam a ocorrer, requerem medidas a serem tomadas imediatamente e que tampouco foram consideradas.<sup>3</sup>

Todo esse trabalho de reconhecimento pode ser perdido se valores arbitrariamente fixados substituírem a reparação integral, bem como há o risco das estruturas de gestão e implementação do acordo serem destinadas a empresas contratadas pela própria mineradora que causou os danos.

Existe também a possibilidade de extinção da perícia judicial a cargo do Comitê Técnico Científico do Projeto Brumadinho - UFMG, que tem por objetivo auxiliar o juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte a identificar e avaliar os impactos decorrentes do rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão. O acordo pode, ainda, acarretar o abrupto corte do auxílio financeiro emergencial às pessoas atingidas.

Também se destacam as violações às diretrizes nacionais sobre Direitos Humanos e Empresas, nos termos da Resolução n. 5 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, em especial no tocante ao pleno acesso à justiça às pessoas e comunidades atingidas por violações (art. 2º, §1º), ao princípio da centralidade do sofrimento da vítima (art. 2º, §2º), a garantia de mecanismos de reparação integral aos atingidos e atingidas por parte do Estado (art. 5º, II), o direito dos atingidos e atingidas à reparação integral pelas violações de Direitos Humanos cometidos por empresas (art. 5º, IV), o respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 6º, III), a vedação da captura corporativa dos espaços de participação social (art. 6º, VI), a promoção da consulta

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.aedasmg.org/post/matriz-de-medidas-emergenciais-reparat%C3%B3rias-da-r1-e-r2-identifica-prioridades-das-pessoas-atingidas>



livre, prévia e informada dos povos indígenas e comunidades tradicionais atingidas pelo desastre (art. 6º, X), o direito à informação adequada e à participação de comunidades potencialmente atingidas pelo empreendimento empresariais na implementação de todas as medidas preventivas a violações de direitos humanos (art. 6º, XVIII) e, principalmente, dos arts. 10 e 11 da Resolução, que tratam dos mecanismos de reparação e são transcritos a seguir:

Art. 10 Os órgãos estatais e instituições de justiça não podem se valer de qualquer acordo extrajudicial ou judicial com empresas que as exonerem de suas obrigações de indenizar e reparar integralmente pessoas e comunidades atingidas por suas operações.

Art. 11 As negociações eventualmente desenvolvidas perante instâncias do Poder Público que atuem ou venham a atuar no tratamento de violação de Direitos Humanos cometidos no contexto da atividade empresarial, seja na esfera extrajudicial, no bojo de um processo judicial ou em paralelo ao processo judicial, devem se orientar pela busca de soluções garantidoras de direitos humanos, haja vista a assimetria entre as partes envolvidas, devendo observar os ditames a seguir descritos:

I - Escuta, interlocução e participação dos trabalhadores e trabalhadoras, de entidades sindicais, das pessoas e comunidades atingidas, seus apoiadores e assessorias técnicas, na criação das instâncias e procedimentos a serem adotados para soluções garantidoras de direitos humanos;

II - Participação dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de Direitos Humanos, bem como órgãos do sistema



CENTRO DE  
DIREITOS HUMANOS  
E EMPRESAS



Articulação Internacional  
dos Atingidos e Atingidas pela Vale

International Articulation of those Affected by Vale  
Articulación Internacional de Afectados y Afectadas por Vale



Brasil  
ÁGUA E ENERGIA  
NÃO SÃO MERCADORIAS

de justiça, favorecendo a adoção de soluções que promovam a reparação integral das violações;

III - Priorização do modo de vida, cultura, usos e costumes de povos indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais atingidas por violações de Direitos Humanos decorrentes da atividade empresarial, bem como suas crenças e tradições, respeitando a organização social de cada comunidade afetada, considerando, ainda, a necessidade de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé;

IV - Os acordos individuais ou termos de ajustamento de conduta eventualmente celebrados não poderão gerar a flexibilização de garantias e de princípios legal e constitucionalmente previstos e que são passíveis de reconhecimento pela via judicial nem migar a responsabilidade integral de empresas por violações de Direitos Humanos cometidas no contexto de suas atividades;

Por tudo isso, para que uma eventual negociação possa ser considerada justa e transparente, é preciso que seja reconhecido o direito de participação efetiva e informada de todas as pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, de Brumadinho à Três Marias, inclusive aqueles ainda não reconhecidos, como os povos e comunidades tradicionais, nos termos da Convenção 169 da OIT e da Resolução n. 5 do CNDH.

A Procuradoria Federal dos Direitos Cidadãos, bem como o Grupo de Trabalho de Direitos Humanos e Empresas, tem um destacado trabalho a nível nacional que envolve a preocupação com as garantias de ampla participação, prevenção e não repetição em conflitos envolvendo empresas e direitos humanos.



Nesse sentido, reiterando o acúmulo de debates apresentamos como pedidos para a PFDC:

- Sejam tomadas medidas diante do descumprimento da transparência e garantia de participação das comunidades para a devida realização de consultas às comunidades;
- Que o MPF não firme o acordo com a evidente violação aos direitos humanos das comunidades;
- Que seja aberto um canal de diálogo direto das comunidades com o MPF para decidir sobre mecanismos de participação;
- Que a PFDC, especialmente, assegure do cumprimento dos direitos de povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, manifestadamente à consulta prévia, livre e informada.

As nossas entidades tem atuado em parceria com a PFDC, o Grupo de Trabalho de Direitos Humanos e Empresas em diversos outros conflitos socioambientais no país envolvendo mineração e direitos humanos. Reiteramos nosso compromisso com a promoção e defesa dos direitos humanos, nos colocando a disposição para o diálogo e construção de soluções adequadas aos casos.

Atenciosamente,

Movimento dos Atingidos e das Atingidas por Barragem (MAB)

Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM)

Homa - Centro de Direitos Humanos e Empresas/UFJF

Justiça Global

Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale (AIAAV)